

## MAUS TRATOS NA INFÂNCIA: REFLEXÕES

### ABUSE IN CHILDHOOD: REFLECTIONS

### MALTRATO INFANTIL: REFLEXIONES

Janete Ricas<sup>1</sup>

Miguir Terezinha Vieccelli Donoso<sup>2</sup>

---

#### RESUMO

Este texto tem o objetivo de contribuir com reflexões sobre maus tratos na infância. As autoras abordam aspectos históricos e conceituais do fenômeno. Ao final, relembram que os profissionais da saúde são obrigados a notificar os maus tratos cometidos contra crianças e adolescentes, e que a sensibilização destes para o problema pode ser o primeiro passo para que este preceito legal seja cumprido.

**Palavras-chave:** Violência; Violência Doméstica; Maus-Tratos Infantis

#### ABSTRACT

This paper has the objective of contributing to the discussion on child abuse. The authors include historical and conceptual aspects of this phenomena. They conclude reminding health care workers that notification of abuse against children and adolescents is mandatory and making these workers aware of the problem may be the first step to ensure the enforcement of this law.

**Key words:** Violence; Domestic Violence; Child Abuse

#### RESUMEN

Este texto tiene por objeto aportar reflexiones sobre el maltrato infantil. Las autoras enfocan aspectos históricos y conceptuales acerca del tema. Recuerdan que los profesionales de salud están obligados a notificar el maltrato a niños y adolescentes y que la concienciación del problema podría ser el primer paso para que se cumplan las disposiciones legales.

**Palabras clave:** Violencia; Violencia Doméstica; Maltrato a los Niños

---

<sup>1</sup> Médica Pediatra. Mestre e Doutora em Pediatria. Docente do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: janricas@medicina.ufmg.br

<sup>2</sup> Enfermeira. Mestre em Enfermagem. Doutoranda em Ciências da Saúde (Saúde da Criança e do Adolescente) pela Faculdade de Medicina da UFMG. Docente do Departamento de Enfermagem Básica da Escola de Enfermagem da UFMG. E-mail: miguir@enf.ufmg.br

## INTRODUÇÃO

Os abusos físico, emocional ou sexual em crianças constituem problemas de dimensão cada vez maior na nossa sociedade.<sup>(1)</sup> A violência e o desrespeito aos direitos humanos não estão apenas nítidos, mas também banalizados, e a criança encontra-se seriamente envolvida nesse contexto. A inserção precoce no mercado de trabalho, as altas taxas de mortalidade infantil e os maus tratos infantis sejam eles espancamentos, abuso sexual ou negligência são fatos que podem ser facilmente detectados através da mídia, em jornais e noticiários de televisão. Essa violência atinge todas as camadas sociais e os profissionais da saúde não podem ficar indiferentes a este fenômeno psicológico e sociocultural.

Grande parte dos casos de violência contra a criança ocorre em ambiente familiar, o que se constitui em um importante agravante nesta questão, uma vez que a criança e a sociedade esperam que os familiares sejam o seu suporte, abrigo e proteção. Os maus tratos praticados pelos próprios pais ou responsáveis são muito comuns. No Brasil, ainda há poucos dados estatísticos nessa área, pois convivemos com a *lei do silêncio*. A violência doméstica e, principalmente, a que envolve crianças nem sempre é claramente identificável. A criança não denuncia e não se defende, em função da desvantagem física e da dependência total do adulto, sobretudo psíquica.

O objetivo deste texto é contribuir com reflexões acerca de questões ligadas aos maus tratos infantis, através de revisão de literatura. Acreditamos que um maior esclarecimento dos profissionais que lidam com seres humanos, certamente, é o ponto de partida para uma mudança desta trágica realidade.

## METODOLOGIA

Trata-se de uma análise teórica, em que o tema em questão foi explorado e discutido, favorecendo reflexões.

## ASPECTOS HISTÓRICOS

A violência no contexto familiar não é uma questão nova. Ela atravessa os tempos e se constitui em uma relação historicamente construída a partir das relações de poder, gênero, etnia e classe social.<sup>(2)</sup>

Observamos textos bíblicos relatando perseguições às crianças no Egito e em Belém, por ocasião dos nascimentos de Moisés e Jesus Cristo, respectivamente. Nas cidades de Esparta e Roma sacrificavam-se crianças deficientes sob alegação de que elas “não eram aptas para a guerra”, geralmente abandonando-as para serem devoradas por lobos.<sup>(3)</sup>

O sacrifício de crianças é registrado em muitas civilizações antigas, em homenagem a deuses, para que as tribos obtivessem alguma benesse. Essas crianças eram exterminadas ou submetidas a práticas que geravam deformidades corporais permanentes.<sup>(4)</sup>

A variação da auto-imagem do ser humano, bem como a imagem e atitudes relacionadas aos diferentes gêneros, às faixas etárias e outras diversidades sociais (cor, etnias etc), ao longo de sua história, refletem condições econômicas e políticas de base, enfim, modos socialmente estruturados de sobrevivência dos grupos, nas condições do momento, frutos da inter-relação das condições

naturais com a intervenção humana. A criança, como demonstra o historiador francês Philippe Ariès<sup>(5)</sup>, através de suas pesquisas históricas, não escapa a esta determinação. Esse autor mostra como o conceito de criança, os sentimentos a ela devotados e sua importância social têm mudado através dos séculos na sociedade ocidental. Essa variabilidade de modos de perceber e sentir a criança determinou, ao longo da história, maior ou menor preservação da criança por parte da família e da sociedade, diferentes formas ou mesmo ausência de uma educação consciente e diferentes papéis e “utilidades” da mesma. O autor nos surpreende e assusta, ao relatar, por exemplo, a persistência até o final do século XVII, na Europa, do infanticídio tolerado:

*O infanticídio era um crime severamente punido. No entanto, era praticado em segredo, correntemente, talvez, camuflado, sob a forma de um acidente: as crianças morriam asfixiadas naturalmente na cama dos pais, onde dormiam. Não se fazia nada para conservá-las ou para salvá-las... O fato de ajudar a natureza a fazer desaparecer criaturas tão pouco dotadas de um ser suficiente não era confessado, mas tampouco era considerado como vergonha. Fazia parte das coisas moralmente neutras, condenadas pela ética da Igreja e do Estado, mas praticadas em segredo, numa **semiconsciência, no limite da vontade do esquecimento e da falta de jeito.***<sup>(5)</sup>

Este relato, a reflexão do autor sobre a realidade da criança européia há cerca de 400 anos e a reflexão sobre as determinações básicas do lugar social da criança nas diferentes épocas e grupos sociais, nos incita hoje a refletir sobre determinantes mais amplos, que ultrapassam as intimidades da família, dos maus-tratos à infância bem como a interrogar a existência ainda de uma ideologia que sustenta a persistência de uma **“semiconsciência, no limite da vontade do esquecimento e da falta de jeito,”** tanto por parte das famílias quanto por parte do Estado, que leva à morte, senão física mas, sobretudo psíquica e social, inúmeras crianças em nosso país.

Apesar de tão antigos quanto a própria humanidade, os maus-tratos à criança vêm despertando o interesse e a preocupação dos profissionais da saúde e da educação somente a partir das últimas décadas. Por questões culturais e/ou conjunturais, durante muito tempo foram encarados pela humanidade como algo normal.

O primeiro caso documentado de maus-tratos contra a criança ocorreu na segunda metade do século 19, nos Estados Unidos. Trata-se da história de uma criança que, constantemente maltratada por seus pais adotivos, foi encontrada por religiosos e assistentes sociais da época, acorrentada à própria cama e em grave estado de desnutrição.<sup>(6)</sup> Essas pessoas não conseguiram, a princípio, convencer as autoridades locais a iniciar ações contra os pais da criança, pois o direito dos pais de castigar os filhos era “sagrado” e não havia argumento legal que respaldasse tais ações. Porém, os assistentes sociais e os religiosos envolvidos na causa recorreram à Sociedade de Prevenção da Crueldade contra Animais, que interveio prontamente, provando que a criança pertenc-

cia ao reino animal e, portanto, contava com leis que proibiam a crueldade contra animais.

Em 1865 surgiram em Paris as primeiras sociedades protetoras da infância e, posteriormente em Lyon, que tinham como objetivo garantir a inspeção médica das crianças colocadas pelos pais aos cuidados de nutrizas e também, aperfeiçoar os sistemas de educação, os métodos de higiene e a proteção das crianças de classes pobres. Suas revistas continham a rubrica “crimes e acidentes”, em que eram mencionados os fatos indicativos de maus-tratos.<sup>(7)</sup>

Em 1962, Kempe e Silverman propuseram o termo “Síndrome da Criança Espancada” para denominar fraturas e hematomas infligidos às crianças por seus pais.<sup>(8)</sup>

No Brasil, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1994 constituiu um marco histórico no que tange à proteção de crianças e adolescentes brasileiros.

### QUESTÕES CONCEITUAIS

O artigo 136 do Código Penal Brasileiro define maus tratos como: “*Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoas sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina*”<sup>(9)</sup>. Neste artigo, observa-se implícito que meios de coerção ou disciplina podem ser aplicados às crianças e aos adolescentes sob guarda e custódia de um adulto, desde que não sejam praticados de forma abusiva. Lembramos que o mesmo é datado do ano de 1940.

Os maus-tratos podem ser classificados basicamente em cinco categorias formais e usuais: violência física, violência psicológica, abuso sexual, negligência e Síndrome de Munchausen por procuração.

O conceito de violência doméstica envolve uma relação interpessoal, em que a força, a intimidação ou a ameaça submetem a criança ao autoritarismo do adulto.<sup>(10)</sup> Alguns pais adotam comportamentos violentos na tentativa de educá-los, discipliná-los. Embora o ato de bater possa imediatamente reduzir ou interromper um comportamento indesejável da criança, a efetividade do ato pode se reduzir quando utilizado subseqüentemente.<sup>(11)</sup> Isto pode levar os pais a aumentar a violência para obter a obediência da criança.

A criança necessita de limites estabelecidos, no entanto, Zagury<sup>(12)</sup> defende que o estabelecimento de limites na relação pais e filhos pode ser alcançado por outros meios que não o castigo corporal. Assim, a necessidade de se estabelecer limites à criança pode estar sendo confundida ou mal interpretada. A autora afirma, ainda, que a criança identifica o ato de apanhar como humilhante, e, em algumas situações, defende-se dizendo, por exemplo, “nem doeu”. Esta forma de defesa pode redundar em mais agressão, em função do possível descontrole dos pais, culminando em espancamento. Não se sabe qual seria o mecanismo psíquico que levaria os pais a bater mais nas crianças que não choram. Seria talvez a impressão de que as mesmas não sofreram, e,

por conseguinte não aprenderam. Há, ainda, a hipótese de que a autoridade do responsável não foi reconhecida pela criança e por isso o mesmo bate novamente para reafirmar essa autoridade.

O castigo corporal pode constar de simples palmadas ou até mesmo assumir dimensões brutais, como espancamentos com auxílio de instrumentos (cintos, correntes, cordas...), castigos térmicos, choques elétricos, perfurações e outros. Mesmo em se tratando de uma palmada, possui característica de agressividade à integridade física e emocional da criança, pois a mesma estará sempre em desvantagem.

A violência psicológica, também designada tortura psicológica, evidencia-se como interferência negativa do adulto sobre a criança e sua competência social, conformando na criança um padrão de comportamento destrutivo.<sup>(13)</sup> Seguramente é a forma mais praticada contra a criança, tendo como fator agravante o fato de não deixar marcas visíveis.

São seis as formas mais praticadas de violência ou abuso psicológico contra a criança: rejeitar, isolar, aterrorizar, ignorar, corromper e finalmente, a forma que tem sido a mais relacionada às crianças oriundas de classe média ou alta, que é a de produzir expectativas irreais ou extremadas exigências sobre seu rendimento (escolar, intelectual, esportivo).<sup>(14)</sup> Esta última reflete a sociedade competitiva em que vivemos, onde não são raros os pais que impõem excessivas atividades a seus filhos, extrapolando a capacidade dos mesmos, negando-lhes inclusive o direito de brincar.

Lembramos que, em muitos casos, as relações intrafamiliares são determinadas por leis próprias, em que os pais se sentem donos de seus filhos. No nosso entendimento, a violência psicológica pode passar despercebida, não sendo em muitas situações considerada uma agressão, uma vez que sendo propriedade dos pais, os filhos estão expostos a agressões verbais que podem subestimá-los, ridicularizá-los, tolhendo-lhes muitas vezes seu universo de ações e reações.

O abuso sexual, por sua vez, é um fenômeno universal que atinge todas as classes sociais, religiões e culturas. Sua verdadeira incidência é desconhecida, acreditando-se ser uma das condições de maior subnotificação e subregistro em todo mundo.<sup>(15)</sup> Apesar da deficiência dos dados estatísticos sobre a sua incidência, sabe-se que na maioria dos casos de abuso sexual na infância, as vítimas são do sexo feminino.<sup>(16)</sup>

Pesquisa sobre maus-tratos na infância e na adolescência realizada entre os anos de 1998 e 2000 apontou que, quando o caso envolvia abuso sexual, o agressor era sempre do sexo masculino, sendo este o pai ou alguém com parentesco ou conhecido da família.<sup>(17)</sup> A subordinação da mulher ao homem, e, por analogia, da filha ao pai encontra-se respaldada nas relações sociais que representam o próprio patriarcado. É mais comum se encontrar a mulher condicionada para a vivência de situações de vítima e é mais comum se encontrar no homem a identificação com a figura de agressor ou de protetor daquela mulher – frente a outros homens.<sup>(18)</sup>

Ao contrário das crianças que sofrem abuso, crian-

ças negligenciadas são vítimas mais da omissão de seus pais ou responsáveis do que de uma agressão direta.<sup>(19)</sup> A negligência pode ser conceituada como “*uma omissão de pais ou responsáveis em cuidados, que resulta em um atual ou potencial dano à criança*”<sup>(20)</sup>. As manifestações de negligência são incontáveis e podem ser percebidas nos cuidados inadequados com nutrição, tratamento médico, evasão escolar, falta de vigilância com menores de três anos (quando os riscos de acidentes são maiores) e abandono, forma mais avançada de negligência.<sup>(21)</sup> A criança depende dos adultos para sua própria sobrevivência e confia nos mesmos.

Estudo realizado nos estados de Alaska e Louisiana mostrou que, em ambos, traumas em crianças (que morreram em decorrência destes) foram atribuídos a diversos fatores, sendo que a supervisão inadequada foi o mais comum destes.<sup>(22)</sup> Lembramos que, algumas vezes, a pobreza extrema pode ser confundida com a negligência, mas são questões distintas e merecem ser estudadas separadamente.

Com relação à Síndrome de Munchausen por procuração, trata-se de uma forma de abuso na infância em que o perpetrador produz uma falsa doença na criança, se beneficiando materialmente ou psicologicamente da situação (por procuração). O mesmo falsifica ou produz histórias clínicas e evidências laboratoriais, causando lesões físicas e induzindo a hospitalizações desnecessárias.<sup>(23)</sup> Devido à dificuldade de diagnóstico desta síndrome, não há na literatura nacional dados estatísticos a respeito de sua incidência, mas há evidências de que geralmente o agente agressor é a mãe.<sup>(24, 25)</sup> É recomendável atendimento psiquiátrico para o agressor, quando a síndrome é diagnosticada.

Inegavelmente os maus-tratos na infância perpassam por questões econômicas e sociais. A agressão física, especificamente, tem maior probabilidade de acontecer nas famílias cujos pais são muito jovens, alcoolistas, usuários de drogas ou de baixo nível socioeconômico.<sup>(26)</sup> A questão cultural também está fortemente associada à violência.

A cultura interfere nas relações e atitudes dos componentes de uma sociedade ou de uma família. Portanto, as culturas devem ser estudadas e entendidas, para que os profissionais e o próprio Estado tenham condições de interferir quando traços culturais estejam relacionados aos maus-tratos na infância.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem dúvida, estamos em um processo de avanço referente às questões da criança. Esta já não é vista como um projeto de adulto, mas sim como um sujeito único e singular, provido de sentimentos, expectativas e necessidades biopsicossociais.

Sabemos que ainda há muito que fazer, mas os primeiros passos já foram dados. Entre a teoria e a prática há um universo a ser percorrido, pois apesar de o Brasil possuir uma das legislações mais avançadas do mundo nas áreas da infância e da adolescência, muitas crianças e adolescentes ainda estão excluídas desta sociedade formal e digna. Mas o seguimento da legalidade pode ser

um dos caminhos de mudança. É preciso denunciar e tornar público o que vivenciamos. Os profissionais da saúde e da educação são obrigados a notificar os maus tratos cometidos contra crianças e adolescentes:

*A notificação da violência ou maus tratos contra a infância e adolescência é obrigatória e de responsabilidade de todos os profissionais da saúde pelo Ministério da Saúde e também para os de educação pelo estatuto da Criança e do Adolescente, segundo capítulo I do Título II da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Portaria nº 1.968/GM, de 25 de outubro de 2001, publicada em Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2001, devendo antes ser dever moral de todos que prestam assistência às crianças e adolescentes.*<sup>(27)</sup>

Para que esse preceito legal seja cumprido, é preciso sensibilizar e conscientizar os profissionais da área para o problema; fornecer maior conhecimento sobre o tipo de atendimento a ser dado as vítimas desses agravos; disponibilizar informação e capacitação para o diagnóstico e a intervenção; promover medidas preventivas e aperfeiçoar o sistema de informação sobre o perfil de morbimortalidade por violência.<sup>(28)</sup>

## REFERÊNCIAS

1. Peterson LW, Zamboni S. Quantitative art techniques to evaluate child trauma: a case review. *Clin Pediatr* 1998; (37): 45-51.
2. Leal MLP. Violência intra-familiar: estudo preliminar. In: Brasil. Ministério da Justiça. Oficina de indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Coordenadoria Ecumênica de Serviço; Fundo Cristão para Crianças; Indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Relatório final. Brasília: Ministério da Saúde; 1997.
3. Backes DL. Indicadores de maus tratos em crianças e adolescentes para uso na prática de enfermagem. [serial online] 2004. [Citado em: 15 ago. 2004] Disponível em: [www.pericias-forenses.com.br](http://www.pericias-forenses.com.br)
4. Lopes MVG, Tavares Jr. PA. Maus tratos: 57 observações em enfermarias. *Pediatr Mod* 2000 out.; 36 (10):684-8.
5. Aries P. Prefácio. In: Aries P. A história social da criança e da família. Rio de Janeiro: Guanabara; 1981. p.17.
6. Cavalcanti AL. Maus tratos infantis: aspectos históricos, diagnóstico e conduta. *Pediatr Mod* 2002 set.; 38 (9): 421-6.
7. Donzelot J. A conservação das crianças. In: Donzelot J. A polícia das famílias. Rio de Janeiro: Graal; 1980. p.15-48.
8. Santoro Jr. M. Maus tratos contra crianças e adolescentes: um fenômeno antigo e sempre atual. *Pediatr Mod* 2002 jun.; 38(06): 279-83.
9. Brasil. Código Penal Brasileiro. Maus tratos – definição do artigo 136. Decreto Lei 2840 de 07 dez. 1940.
10. Marmo DB. A violência doméstica contra a criança. São Paulo: Nestlé; 1999. 32p. (Temas de Pediatria, 68).
11. Elliman D, Lynch MA. The physical punishment of children. *Arch Dis Child* 2000 June; (83): 196-8.
12. Zagury T. Palmadas: sim ou não? In: Zagury T. Educar sem culpa. São Paulo: Circulo do Livro; 1993. p.111-20.
13. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Assistência e Promoção à Saúde. Violência contra a criança e o adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica. Brasília: Ministério da Saúde; 1993.
14. Careli J. Os tipos de maus tratos. In: Deslandes SF. Prevenir a violência; um desafio para profissionais de saúde. Rio de Janeiro(RJ): FIOCRUZ / CLAVES; 1994. p.13-18.
15. Drezett J, Caballero M, JulianoY, Prieto ET, Marques JA, Fernandes CE. Estudo de mecanismos e fatores relacionados com o abuso sexual em crianças e adolescentes do sexo feminino. *J Pediatr* 2001 set./out.; 77 (5): 413-9.
16. Guerra RDO. Abuso sexual en niñas y niños: consideraciones clínicas. *J Pediatr* 2000 jul./ago.; 76 (4): C33-8.

17. Junqueira MFPS. As notificações de maus tratos contra a criança e o adolescente: um caso de uma unidade de saúde. *Pediatr Mod* 2002 nov.; 38 (11): 528-33.
18. Pitanguy J. Gênero, violência e direitos humanos. *Promoção da Saúde. Ministério da Saúde* 2002 out.; (6): 67-71.
19. Davoli A, Ogido R. A negligência como forma de violência contra a criança e a importância da atuação médica. *J Pediatr* 1992 nov./dez.; 68(11-12): 405-8.
20. Dubowitz H, Giardino A, Gustavon E. Child neglect: guidance for pediatricians. *Pediatr Rev* 2000 Apr.; 21 (4): 111-6.
21. Pires LMA. Violência na infância; aspectos clínicos. In: UNICEF(BR). *Violência doméstica. Brasília (DF): UNICEF; 2000. p.61-70.*
22. Landen MG, Bauer U, Kohn M. Inadequate supervision as a cause of injury deaths among young children in Alaska and Louisiana. *Pediatrics* 2003 Feb.; 111 (2): 328-31.
23. Pires LMA, Molle LD. Síndrome de Munchausen por procuração: relato de dois casos. *Jornal de Pediatria* 1999 jul./ago.; 75 (4): 281-6.
24. Stycer M. Os males fabricados. *Folha de São Paulo, São Paulo, 18 maio 1999. Caderno Mais!*
25. Theophilo R. Violência psico-física na criança e no adolescente. [serial online] 2004 [Citado em 18 ago. 2004] Disponível em: [www.psicologia.org.br](http://www.psicologia.org.br).
26. Pascolat G et al. Abuso físico: o perfil do agressor e da criança vitimizada. *J Pediatr* 2001 jan./fev.; 77(1): 35-40.
27. Pfeiffer L, Oliveira VL. Notificação obrigatória de violência ou suspeita de violência na infância e adolescência. In: Campos JA. *Segurança da criança e do adolescente. Belo Horizonte(MG): Sociedade Brasileira de Pediatria; 2003. p.258-261.*
28. Abordagem da criança e do adolescente vítima de maus-tratos [serial online] 2004 [Citado em 12 fev. 2005]. Disponível em: [www.medicina.ufmg.br/spt/saped/maus\\_tratos.htm](http://www.medicina.ufmg.br/spt/saped/maus_tratos.htm).

Recebido em: 01/08/2005

Aprovado em: 05/05/2006